



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 37/2024 - RTR-CONSEPE/RTR/IFMT, de 27 de setembro de 2024

Estabelecer as diretrizes indutoras da educação profissional técnica integrada de nível médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 251, de 29 de janeiro de 2024, e considerando as informações e manifestações técnicas constantes no [Processo 23188.001375.2021-84](#) e a decisão da 3ª Reunião Extraordinária do Consepe, realizada em 21 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes indutoras da educação profissional técnica integrada de nível médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Observadas a natureza e a finalidade dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, previstas na Lei 11.892/2008, e a identidade da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, identificada na Resolução CONSUP-IFMT 125/2022, que aprova o Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT, produzido pela comissão instituída pela Portaria 1.418/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT e alterada pela Portaria 391/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, determina-se que a criação e a reestruturação dos cursos técnicos integrados ao ensino médio obedecerão ao disposto neste documento.

Art. 3º Todos os campi e campi avançados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) devem, obrigatoriamente, observar o disposto nesta Resolução.

Art. 4º As conceituações estabelecidas nesta Resolução devem ser interpretadas à luz da Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2022, que aprova o Texto-base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, conceitua-se:

- I. Projeto Pedagógico de Curso (PPC): entende-se que o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um documento no qual estabelece-se conjunto de ações sociopolíticas, técnicas e pedagógicas que incluem o planejamento estrutural e funcional, dentro

do qual são tratados os objetivos do curso, o perfil do profissional a ser formado, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, a estrutura curricular, as metodologias a serem adotadas para a consecução da proposta, a sistemática e as formas de gestão da avaliação do projeto, a infraestrutura necessária, bem como outros aspectos imprescindíveis à sua operacionalização, voltado para a construção do conhecimento e associados às ações de pesquisa e extensão via ação coletiva que busca responder aos anseios da comunidade acadêmica.

- II. Currículo: entende-se que o Currículo é instrumento orientador das ações da escola, partindo dos valores e normas, metodologia/organização dos conteúdos/disciplinas, distribuição do tempo/espço, definição dos fins sociais e culturais da educação e organização dos elementos para sua concretização. Pelo currículo, a escola assume a concepção de educação, homem e mundo, concepção essa que pode perpetuar o dualismo educacional e o tecnicismo, ou desenvolver-se em torno da formação humana omnilateral e politécnica.
- III. Integração Curricular: A integração curricular é o processo educacional que busca articular de forma orgânica e sistemática a formação básica e profissional, estabelecendo conexões entre os diferentes níveis e modalidades de ensino. Nessa abordagem, o currículo integrado não apenas combina disciplinas e áreas de conhecimento, mas também busca promover uma visão ampla e interdisciplinar do saber, visando preparar o estudante tanto para o exercício de profissões técnicas quanto para o pleno exercício da cidadania. Dessa forma, o currículo integrado se fundamenta na compreensão do real como uma totalidade histórica e dialética, buscando atender às demandas do mundo do trabalho sem perder de vista a formação humana e cidadã dos indivíduos.
- IV. Organização Curricular: entende-se que a organização curricular é o processo de estruturação e articulação dos componentes curriculares de um curso, visando integrar teoria e prática por meio da interdisciplinaridade e contextualização. Esse processo deve contemplar metodologias e práticas pedagógicas que promovam a formação integral do estudante, considerando sua formação como cidadão pleno. A flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a carga horária total, a articulação teoria-prática, a oferta de Libras e a familiarização com EaD são aspectos fundamentais a serem considerados na organização curricular. Além disso, é essencial que o curso atenda à legislação vigente, abordando temas como Educação das Relações Étnico-raciais, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Educação Ambiental, Educação em Direitos Humanos e temas relacionados à pessoa com deficiência. A prática profissional também deve ser integrada à carga horária mínima de cada habilitação profissional de nível técnico, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- V. Espaços Curriculares: O espaço curricular transcende sua dimensão física, caracterizando-se como um ambiente influente na formação e no desenvolvimento dos indivíduos. Sua relevância se destaca na promoção da autonomia e na capacidade de transformação dos sujeitos que o frequentam. A organização do espaço curricular deve contemplar a pluralidade de vozes, experiências, culturas e ritmos, visando criar um ambiente inclusivo e estimulante para todos os envolvidos no processo educativo.
- VI. Componentes Curriculares: entende-se que o componente curricular é a unidade de ensino e aprendizagem que compõe a matriz curricular de um curso, seja ele de qualquer nível de ensino. Representa uma disciplina acadêmica ou conjunto específico de conhecimentos e habilidades que os estudantes devem adquirir durante um período determinado de estudos. Sua inclusão e ministração são obrigatórias, devendo atender à carga horária mínima estabelecida no currículo do curso para garantir sua eficiência e validade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 5º Este documento estabelece as diretrizes administrativas e curriculares para a organização didático-pedagógica da educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) na forma integrada, bem como a Política Institucional para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), respeitando a legislação nacional vigente. Além disso, orienta sobre os princípios, fundamentos, procedimentos e critérios a serem adotados no planejamento, organização, articulação, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas dos cursos técnicos integrados no âmbito do IFMT.

Art. 6º A EPTNM na forma integrada é desenvolvida por integração curricular.

§ 1º A EPTNM na forma integrada possibilita a avaliação, o reconhecimento e a certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

§ 2º Os cursos da EPTNM na forma integrada são organizados por eixos tecnológicos, possibilitando o aprofundamento contínuo e integrado dos conhecimentos e o aproveitamento pleno da trajetória formativa, segundo seus interesses e as possibilidades de cursos ofertados em cada unidade, observadas essas diretrizes e as demais normas do IFMT.

§ 3º Respeitadas essas diretrizes e as demais normas do IFMT, as trajetórias formativas devem ser flexíveis, diversificadas e atualizadas, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 4º A trajetória formativa contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos da EPTNM na forma integrada, programada a partir de estudos quanto às trajetórias formativas de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura socio-ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, os quais orientam e configuram um percurso educacional consistente de acordo com essas diretrizes e demais disposições vigentes.

§ 5º As bases para o planejamento de cursos e programas da EPTNM, segundo trajetórias formativas, por parte do IFMT, são o Catálogo Nacional de Curso Técnicos, mantido pelos órgãos próprios do MEC, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS INTEGRADOS COMO PRIORIDADE DE OFERTA E DAS SUAS METAS

Art. 7º Os cursos técnicos integrados ao ensino médio devem compor no mínimo 50% da oferta de vagas em cada campus, conforme previsto na lei de criação dos Institutos Federais, considerando a verticalização entre os diferentes níveis de ensino.

Parágrafo único. Os campi que não atenderem ao disposto no caput até dezembro de 2024 devem apresentar à Proen do IFMT um plano de ação a ser incluído no próximo Plano de Desenvolvimento Institucional, justificando e estabelecendo um cronograma para a adequação do percentual de oferta dos cursos técnicos integrados.

Art. 8º É previsto que todos os campi do IFMT, até o ano de 2026, disponham de, no mínimo, dois cursos técnicos integrados ao ensino médio, desde que haja estrutura física adequada e disponibilidade de servidores.

Parágrafo único. Na criação de um novo campus, independentemente da tipologia, o seu desenvolvimento deve priorizar, inicialmente, a oferta de cursos técnicos integrados.

Art. 9º Os cursos da EPTNM na forma integrada têm por finalidade proporcionar conhecimentos e saberes necessários ao exercício profissional, à formação humana e cidadã e à promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental dos locais nos quais estão inseridos com base nos fundamentos científico-tecnológicos, socio-históricos e culturais.

Art. 10º A EPTNM na forma integrada integra-se com o ensino médio e suas diferentes modalidades, incluindo a educação de jovens e adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura, propiciando, simultaneamente, a qualificação profissional, o desenvolvimento sociocultural e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores, conforme art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 5.840/2006.

Parágrafo único. A EJA, no IFMT, integra-se com a educação profissional e tecnológica (EPT), propiciando, simultaneamente, a formação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores.

Art. 11. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio, para a EJA, devem representar, até o ano de 2026 no mínimo 10% da oferta de vagas (dentro das 50% da oferta de vagas dos cursos técnicos integrados) em cada campus, conforme orientação da Portaria MEC 646, de 14 de maio de 1997; do Documento-Base do Proeja; e do Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006.

Art. 12. São metas da EPTNM na forma integrada a serem cumpridas pelos campi:

- I. - revisar ou reformular, obtendo a resolução de aprovação até novembro de 2024, todos os projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, adotando os princípios da formação humana integral elencados pelas diretrizes aqui dispostas e pelo Texto-Base Indutor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovado pela Resolução CONSUP IFMT nº 125, de 14 de dezembro de 2022;
- II. - elaborar o perfil do egresso dos cursos técnicos integrados ofertados, considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as diretrizes curriculares do ensino médio, os arranjos socioprodutivos locais e outros documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais considerados relevantes e atinentes à educação como um todo e, em particular, à educação profissional;
- III. - garantir, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, todos os componentes curriculares da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, prioritariamente, ao longo da formação do estudante;
- IV. - assegurar, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, a inserção da pesquisa e da extensão no currículo, a partir de atividades didático-pedagógicas que articulem e garantam a pesquisa e a extensão como princípio pedagógico;
- V. - promover a realização de práticas profissionais que possibilitem o contato com o mundo do trabalho e assegurem vivências práticas, por meio de projetos de intervenção, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como: laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, empresas juniores, unidades educativas de produção, ateliês, entre outros;
- VI. - garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras e possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades, com vistas à promoção da formação ética, política, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos(as) estudantes;
- VII. - prever, nos projetos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, a prática profissional intrínseca a ser desenvolvida ao longo do curso, a fim de promover o contato real e/ou simulado com a prática profissional pretendida pela habilitação específica;
- VIII. - integrar, horizontal e verticalmente, os conhecimentos da formação humana integral com foco no trabalho como princípio educativo com vistas à promoção da formação ética, política, cultural, entre outras, tratando-as como fundamentais e indispensáveis para a

- formação integral dos(as) estudantes;
- IX. - estabelecer, a partir da definição do perfil do egresso e anuário estatístico de egressos, os saberes necessários para composição das ementas e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária, de modo a garantir a complementaridade dos saberes e evitar sobreposições e repetições de conhecimentos;
 - X. - estabelecer, nas ementas presentes nos Projeto Pedagógico de Cursos (PPCs), as ênfases tecnológicas dos componentes curriculares (conteúdos fundamentais para o perfil de formação estabelecido), a formação básica e as áreas de integração curricular;
 - XI. - garantir a inserção da pesquisa e da extensão no currículo integrado através da articulação com atividades realizadas em ações integradoras, projetos específicos ou por meio da incorporação de atividades que contenham estratégias que gerem aproximação, adaptação, inserção e assimilação de múltiplos conhecimentos que resultem em ampliação, criação e inovação dos resultados científicos projetos específicos a serem desenvolvidos no âmbito das práticas profissionais;
 - XII. - fomentar e garantir a realização de aulas, sejam elas teóricas e/ou práticas, utilizando a pesquisa e a extensão como princípio pedagógico e estratégia de ensino;
 - XIII. - estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas e interdisciplinares, com foco na ênfase tecnológica e básica, buscando a superação do modelo exclusivamente individualizado e fragmentado, bem como o tradicional modelo de provas e avaliações;
 - XIV. - organizar, prioritariamente, os cursos com a duração de três anos, incluída a possibilidade de realização do estágio curricular supervisionado obrigatório ao longo do curso, quando previsto;
 - XV. - criar uma comissão local permanente para a implementação, no âmbito do IFMT, das diretrizes dispostas neste documento;
 - XVI. - garantir condições de tempo e espaço pedagógicos, preferencialmente, de no mínimo um turno semanal para:
 - a. reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e a efetivação do currículo integrado;
 - b. realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
 - c. formação continuada dos servidores, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado;
 - XVII. - Criar colegiados para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, os quais devem contar com representação estudantil superior a 20% dos membros. A norma que instituir os colegiados deve estabelecer, no mínimo, sua competência geral e a previsão da possibilidade de edição do regimento interno.
 - XVIII. - criar um plano de melhoria de curso para atender às necessidades específicas do curso;
 - XIX. - criar estratégias que estimulem a participação de estudantes em colegiados, conselhos de classe e em reuniões amplas com a comunidade acadêmica;
 - XX. - garantir aos(as) estudantes o direito de participar da discussão curricular e da construção/reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao nível médio.

Art. 13. São metas da EPTNM na forma integrada a serem cumpridas pela Reitoria:

- I. - implantar política institucional sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional;
- II. - implementar e consolidar um plano institucional com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e psicossociais com foco em permanência e êxito;

- III. - assegurar as condições estruturais e auxiliar os campi na tarefa de garantir aos(as) estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, promovendo a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV. - criar comissão institucional para acompanhamento da implementação das diretrizes apresentadas neste documento nos campi;
- V. - garantir, na instituição, a avaliação e o apoio à implantação destas diretrizes para o fortalecimento da formação técnica integrada ao ensino médio;
- VI. - fomentar, através da publicação de editais institucionais, a produção de material didático apropriado para a implementação da integração curricular em toda a comunidade acadêmica do IFMT;
- VII. - publicar editais que fomentem projetos de ensino voltados à integração curricular;
- VIII. - alinhar os conteúdos das provas dos concursos e processos seletivos para ingresso de docentes e TAEs que atuarão na área do ensino no IFMT com os pressupostos da formação humana integral disposta nas diretrizes apresentadas neste documento e na Resolução CONSUP n. 125, de 2022 que aprova o Texto Base Indutor da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMT, respeitando as áreas formativas específicas;
- IX. - garantir as condições necessárias para a realização de aulas práticas voltadas para a integração curricular;
- X. - garantir que os concursos e processos seletivos simplificados de docentes sejam para a área específica do conhecimento;
- XI. - garantir concursos de pessoal técnico-administrativo em educação voltados ao atendimento educacional dos campi;
- XII. - garantir, juntamente com os campi, as condições necessárias para o acompanhamento pedagógico, psicossocial e atendimento às necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes;
- XIII. - viabilizar planejamento adequado e a garantia de recursos orçamentários e financeiros para o pleno desenvolvimento das ações e dos projetos relacionados à integração curricular proposta nas diretrizes apresentadas neste documento.

Parágrafo único. Junto com o plano institucional mencionado no inciso II, deve ser apresentado um plano de melhoria de curso, a ser desenvolvido pelo campus, com indicadores e metas, devidamente acompanhado pela Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Seção I

Dos Objetivos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 14. São objetivos gerais dos cursos técnicos integrados ao ensino médio:

- I - a formação de estudantes para o trabalho e para a cidadania com autonomia;
- II - o pleno desenvolvimento da pessoa humana;
- III - a garantia do acesso à educação básica como etapa obrigatória.

Art. 15. São objetivos específicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio:

- I. - a formação integral, entendida como o desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais por meio de processos educativos que promovam a autonomia, a cidadania e a criticidade;
- II. - a formação socialmente referenciada e diversificada, compreendida como a integração de saberes com o contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural, local e do mundo do trabalho, articulando os conteúdos a cada situação, campus, município, estado, cultura, valores, com base nas dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da

- cultura;
- III. - a formação para o trabalho conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, ampliada como impulsionador do desenvolvimento total do indivíduo, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência;
 - IV. - a formação científica, entendida como apropriação do conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;
 - V. - a formação tecnológica, na perspectiva de transformação da ciência em força produtiva a partir do conhecimento científico mediado pelas relações sociais comprometidas com a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
 - VI. - a formação cultural, entendida como meio para a compreensão e participação no processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e poético-estéticos que orientam as normas da conduta das sociedades e da identidade de povos e comunidades;
 - VII. - a formação voltada ao cuidado e à potencialização da vida.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 16. Os princípios orientadores construídos pela Rede Federal de EPTNM, a serem seguidos no IFMT, são:

- I. - relação e integração entre a formação do ensino médio e a formação para o trabalho, visando à formação integral do(a) estudante, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, planejadas de acordo com o perfil do egresso;
- II. - respeito aos valores estéticos, políticos e éticos da educação nacional, na perspectiva do desenvolvimento para a vida social e profissional por meio de atividades previstas no projeto pedagógico de curso (PPC), de acordo com as diretrizes apresentadas neste documento e o Texto-Base Orientador da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- III. - trabalho assumido como princípio educativo, tendo sua integração com a ciência, a tecnologia e a cultura como base da proposta político-pedagógica e do desenvolvimento curricular;
- IV. - integração da educação básica com a EPT, na perspectiva da integração entre saberes específicos para a produção do conhecimento e a intervenção social, assumindo a pesquisa e a extensão como um princípio pedagógico;
- V. - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos da aprendizagem, a ser verificada no PPC e inclusive nos planos de ensino e nos instrumentos de avaliação utilizados pelos docentes;
- VI. - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem no âmbito de todo o currículo, de acordo com o Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII. - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática pedagógica, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- VIII. - contextualização, flexibilidade e interdisciplinaridade na utilização de estratégias educacionais favoráveis à compreensão de significados e à integração entre a teoria, a vivência social e a prática profissional, envolvendo as múltiplas dimensões do eixo tecnológico do curso e das ciências e tecnologias a ele vinculadas;
- IX. - articulação com o desenvolvimento socioeconômico-tecnológico-ambiental dos territórios onde os cursos ocorrem, devendo observar os arranjos socioprodutivos e suas demandas locais, tanto no meio urbano quanto no campo, a ser demonstrada na

- apresentação e justificativa do PPC e efetivada por meio das atividades desenvolvidas na trajetória formativa do curso;
- X. - reconhecimento da diversidade de sujeitos, considerando, entre outras, as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, as pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, previsto no PPC, e de acordo com as ações inclusivas desenvolvidas no IFMT;
 - XI. - reconhecimento das identidades de gênero, raciais e étnico-raciais, assim como dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e populações do campo, previsto no PPC e de acordo com as ações inclusivas desenvolvidas no IFMT;
 - XII. - reconhecimento das diversidades das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes, as quais estabelecem novos paradigmas a serem trabalhados no processo formativo;
 - XIII. - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do PPC, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas as legislações, normas educacionais, as diretrizes institucionais e outras complementares adotadas pelo IFMT;
 - XIV. - considerar, no perfil do egresso, os conhecimentos e saberes profissionais gerais requeridos para o trabalho, para o exercício da cidadania, para o prosseguimento de estudos e para o desenvolvimento integral do ser humano;
 - XV. - fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados, incluindo, por exemplo, os arranjos de desenvolvimento da educação, visando à melhoria dos indicadores educacionais dos territórios em que os cursos e programas de EPTNM forem realizados, nos termos da organização e orientação do IFMT;
 - XVI. - respeito ao princípio constitucional e legal do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
 - XVII. - inclusão, de forma transversal, da educação alimentar e nutricional nos PPCs dos cursos técnicos integrados de nível médio.

TÍTULO II DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 17. Todos os cursos da EPTNM na forma integrada devem ter um PPC, conforme normas próprias do IFMT, aprovadas pelo Consepe e pelo Consup.

Art. 18. Os currículos dos cursos de EPTNM devem proporcionar aos(às) estudantes:

- I. - diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência, tecnologia e cultura, como referências fundamentais de sua formação;
- II. - elementos para compreender e discutir as relações sociais de produção e trabalho, bem como as especificidades históricas nas sociedades contemporâneas;
- III. - recursos para exercer sua profissão com competência, idoneidade intelectual e tecnológica, autonomia e responsabilidade, orientados por princípios éticos, estéticos e políticos, bem como compromissos com a construção de uma sociedade democrática, antirracista, antimachacista, anti-homofóbica e de desenvolvimento socioambiental sustentável;
- IV. - domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso, de modo a permitir progressivo desenvolvimento profissional e capacidade de construir novos conhecimentos e desenvolver novos saberes profissionais com autonomia intelectual;
- V. - experiências de cada habilitação, por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e de trabalho;
- VI. - fundamentos de cooperativismo e associativismo, tecnologia da informação, legislação trabalhista e previdenciária, ética profissional, gestão ambiental, segurança do trabalho, introdução à inovação e à iniciação científica, gestão de pessoas e gestão da qualidade

- social e ambiental do trabalho, pensamento crítico no consumo e produção de informação, economia solidária;
- VII. - projetos e/ou eventos de educação para o mundo do trabalho que contemplem as discussões acerca das relações raciais, étnico-raciais, de gênero, de classe e neurodiversas.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. O currículo deve se materializar na relação entre a teoria e a prática, que se estabelece pelo diálogo entre os atores sociais, os conhecimentos historicamente produzidos e acumulados pela humanidade e as relações sociais produtivas e culturais nas quais ele está inserido.

Art. 20. A organização curricular dos cursos técnicos integrados ao ensino médio do IFMT deve refletir a formação humana integral, entendida nas seguintes dimensões:

- I. - filosófica, expressa nos conceitos de ética e de ser humano;
- II. - sociológica, expressa no conceito de trabalho como princípio educativo; e
- III. - pedagógica, expressa no conceito de politecnicidade e omnilateralidade.

Art. 21. A organização curricular da oferta integrada deve se estruturar:

- I. - na integração orgânica entre a educação básica e a educação profissional, superando a dualidade de configurações curriculares de justaposição no ensino técnico de nível médio;
- II. - no conhecimento profundo da realidade econômica, social, racial, tecnológica e cultural local, regional e na sua relação com a realidade global;
- III. - no reconhecimento da equidade entre as áreas do conhecimento, que devem ser contempladas com espaços e tempos curriculares compatíveis e coerentes com a formação humana integral que caracteriza a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;
- IV. - na garantia da oferta dos componentes curriculares especializados no entendimento de realidades filosóficas, éticas, estéticas, políticas, históricas, sociais, geográficas, epistemológicas e linguísticas, compreendidos pela Arte, Educação Física, Filosofia, Sociologia e Línguas Estrangeiras;
- V. - no reconhecimento da Língua Espanhola como componente curricular necessário ao desenvolvimento contextualizado do ensino técnico de nível médio, principalmente pela condição geográfica de vizinhança com países de língua espanhola, somado à obrigatoriedade de oferta do componente de Língua Inglesa;
- VI. - nos campi em que há contextos de fronteira e/ou multi/plurilinguístico, avaliar a viabilidade do reconhecimento de outra(s) língua(s) adicional(is) como componente curricular, necessária ao desenvolvimento integral de estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio;
- VII. - no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como política e ação em todos os componentes curriculares do curso;
- VIII. - no reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como política e ação institucional, inclusive através da oferta de componente curricular como disposto no Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;
- IX. - na seleção e organização dos conhecimentos de forma coletiva, que considere a investigação e a compreensão dos processos produtivos em suas múltiplas dimensões;
- X. - no perfil do(a) egresso(a) do curso considerando o perfil cidadão, essas Diretrizes e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, observando as recomendações dos conselhos regulamentadores de cada categoria profissional.

Art. 22. A partir da interface entre o perfil do(a) ingressante e o perfil do(a) egresso(a), o currículo deve estabelecer os conhecimentos necessários para a composição das ementas, da

organização dos componentes curriculares e da distribuição de carga horária no curso, de modo a garantir a complementaridade e a integração dos conhecimentos.

Parágrafo único. Independente dos formatos dos currículos, deve-se promover a integração e a interdisciplinaridade entre componentes curriculares, considerando que repetições e sobreposições de conteúdos são positivos apenas quando aplicados de forma pertinente e com vistas a consolidar o conhecimento e a aprendizagem.

Art. 23. A integração curricular poderá ocorrer em diferentes níveis, dimensões e espaços curriculares, a saber:

- I. - no âmbito de cada componente curricular, em que a seleção de conhecimentos e estratégias didáticas estabeleçam amplo diálogo e relação direta com os objetivos do curso e o perfil do(a) egresso(a), pautando-se na interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;
- II. - na criação de unidades ou componentes curriculares específicos, como projetos, ações ou atividades integradoras e práticas profissionais, é fundamental compreender que a articulação e integração entre os conhecimentos técnicos e propedêuticos devem ocorrer por meio da integração curricular. Nesse sentido, as propostas de integração curricular que optarem por realizar uma ou mais atividades integradoras por semestre ou ano, reunindo um número definido de componentes curriculares, devem ter em mente que o termo “integrado” foi introduzido para enfatizar a completude e a compreensão das partes no todo, ou da unidade na diversidade;
- III. - na articulação entre as ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação com os núcleos de arte e cultura, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas, núcleos de atendimento às pessoas com necessidades específicas, núcleos de gênero, núcleos de inovação tecnológica, núcleo de línguas, núcleo de educação ambiental e programas institucionais que visem aos direitos humanos e aos direitos das pessoas em condição de sub-representação; e
- IV. - na integração e composição de componentes curriculares relacionados às necessidades dos sujeitos, às demandas das lutas e grupos sociais, raciais e étnicos, ao entorno da escola, de modo a trazer as vivências como currículo e conteúdo, tendo a prática social como princípio da organização curricular.

Art. 24. A definição das ementas dos componentes curriculares deve evidenciar a integração ao longo do processo formativo, com a superação da tradição educacional mecanicista/tecnicista e curricular conteudista, ao passo que garanta o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos e socialmente referenciados.

Art. 25. A organização curricular deve garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem a compreensão do mundo do trabalho por meio de estágios curriculares, projetos de intervenção, projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, unidades produtivas de educação, experimentos e atividades em ambientes especiais, tais como laboratórios, oficinas, empresas (incluindo empresa júnior, escritório modelo e incubadoras), instituições públicas, organizações do terceiro setor, ateliês, entre outras, preferencialmente com tempos e espaços previstos no PPC.

Parágrafo único. Os campi do IFMT devem avaliar a viabilidade da realização das práticas profissionais em outros países, caso exista interesse da instituição, atentando-se aos critérios e as condições estabelecidas nos acordos internacionais firmados pelo Brasil com o país estrangeiro, acordos, convênios e ajustes firmados e demais legislações educacionais e de segurança estudantil vigentes.

Art. 26. A organização curricular deve ser feita por componentes curriculares.

Art. 27. A organização dos conhecimentos deve ser realizada, preferencialmente, por meio de componentes curriculares através do regime anual ou semestral.

Art. 28. É recomendável que não se tenha trabalho de conclusão de curso (TCC), numa perspectiva academicista, nos cursos técnicos integrados, devendo ser priorizados, quando houver, trabalhos relacionados à prática profissional, como projetos integradores, projetos de solidariedade, cooperativa, responsabilidade social, extensão, aprendizagem de práticas profissionais articuladas, entre outros.

Art. 29. Os cursos ofertados na modalidade EJA-EPT e de educação do campo poderão ser organizados a partir dos princípios pedagógicos do regime de alternância ou outro formato, considerando as normativas nacionais próprias de cada modalidade.

Art. 30. Para a construção do currículo integrado, é necessário prever, nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) técnicos integrados ao ensino médio, a organização dos tempos e espaços. Isso implica considerar o conjunto dos componentes curriculares envolvidos, a atuação dos profissionais docentes e a carga horária dos componentes.

Art. 31. Para a construção de um currículo integrado, deve-se garantir espaço e utilizar o tempo de preparação e manutenção do ensino para o planejamento e avaliação coletivos, assim como para formação continuada.

Art. 32. Para a efetivação dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a instituição deve garantir a participação de todos os docentes, técnicos e discentes do colegiado de curso nas seguintes atividades:

I - realização de propostas de integração curricular durante a elaboração do PPC;

II - realização do planejamento da execução da integração curricular;

III - reuniões de curso necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;

IV - participação em instâncias colegiadas;

V- reuniões de acompanhamento pedagógico entre instituição, estudantes, pais e responsáveis legais;

VI- formação inicial e continuada, em serviço, com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS

Art. 33. A duração dos cursos será de 3 (três) anos, com a organização curricular dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, visando à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e o estágio, quando previsto, em consonância com a organização proposta pelos colegiados de curso do campus.

Art. 34. Será adotado como referência para a carga horária dos cursos técnicos integrados ao ensino médio o número de 3.000 horas para cursos com previsão de 800 horas na habilitação profissional; 3.100 horas para cursos com previsão de 1.000 horas na habilitação profissional; 3.200 horas para cursos com previsão de 1.200 horas na habilitação profissional; com o acréscimo máximo de 5% sobre a carga horária total, excluída a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

Art. 35. As cargas horárias previstas no artigo 34 devem ser utilizadas de forma a integrar os conhecimentos, não os tratando de forma fragmentada, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o ensino médio nacional e a Educação Profissional Técnica integrada ao ensino médio. É importante ressaltar que a autonomia didático-pedagógica das instituições, prevista nas legislações específicas sobre a Educação Profissional Técnica (EPT) e a criação da Rede Federal, deve ser observada na elaboração e implementação dos itinerários formativos integrados.

Parágrafo único. O cômputo de 1.800 horas de conteúdos da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) do ensino médio é atendido na totalidade da matriz curricular dos cursos técnicos integrados e pode ser ampliado, uma vez que a formação geral e a formação específica se integram de modo a conformar uma unidade indivisível.

Art. 36. Ao adotar o turno integral e/ou cargas horárias mais extensas, o campus, com apoio da Reitoria, deve assegurar as condições de permanência e êxito, oferecendo alimentação a todos os estudantes.

Art. 37. A realização de aulas em contraturno deve considerar a garantia das condições pedagógicas com relação à metodologia utilizada, a participação dos(as) estudantes em atividades de ensino como projetos de ensino, no atendimento ao estudante, no apoio, nas dependências, no nivelamento, assim como em atividades de pesquisa e extensão e as condições estruturais, entre as quais estão a alimentação e o transporte, de forma gratuita, para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 38. Será adotado como referência para a carga horária dos cursos técnicos integrados ao ensino médio articulados com a EJA o número de 1.600 horas para cursos com previsão de 800 horas na habilitação profissional; 1.800 horas para cursos com previsão de 1000 horas na habilitação profissional; 2.000 horas para cursos com previsão de 1.200 horas na habilitação profissional; com o acréscimo de no máximo de 5% sobre a carga horária total, acrescidas da carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório, quando previsto.

Art. 39. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio articulados com EJA serão organizados em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida.

Art. 40. No desenvolvimento dos PPCs dos cursos técnicos integrados ao ensino médio articulados com a EJA, os campi deverão priorizar formatos educacionais que atendam às especificidades da comunidade local e às necessidades do público-alvo com o fim de minimizar a evasão estudantil.

Art. 41. O IFMT deverá desenvolver uma política institucional para o desenvolvimento da formação continuada voltada para a EJA .

Seção I

Da Matriz Curricular

Art. 42. A matriz curricular dos cursos técnicos integrados deve garantir todos os componentes curriculares da formação básica, preferencialmente, em todo o processo formativo, não as isolando em um único semestre ou ano letivo, com foco na articulação e na formação humana integral, a saber: Arte; Biologia; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Língua Espanhola; Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Literatura; Matemática; Química; Sociologia.

Art. 43. Devem ser identificadas as atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. Não se separam e não se criam hierarquias entre a formação técnica e formação básica, pois todos os componentes curriculares estão direcionados à formação do perfil do(a) egresso(a) em todas as suas dimensões.

Art. 45. Quando se tratar de reformulação de PPC, deve-se inserir o quadro com a equivalência de matrizes no documento.

Seção II

Das Formas de Integração Curricular

Art. 46. São consideradas formas de integração curricular no âmbito dessas Diretrizes:

- I - propostas integradoras;
- II - atividades complementares;
- III - visitas técnicas;
- IV - estágio supervisionado;
- V - estudos de caso;
- VI - projetos de ensino;
- VII- projetos de pesquisa;
- VIII - projetos de extensão;
- IX - práticas de laboratório;
- X - ministração de oficinas;
- XI - empresas pedagógicas;
- XII - ateliês;
- XIII - unidades educativas produção;
- XIV - oficina;
- XV - olimpíadas do conhecimento;
- XVI - eventos esportivos;
- XVII - eventos artísticos e culturais;
- XIII - eventos integradores intercampi;
- XIX - entre outras.

Parágrafo único. Mediante descrição detalhada proposta, poderão ser usadas outras formas de integração que facilitem a aproximação entre trabalho, ciência e cultura.

Seção III

Da Inserção da Pesquisa e da Extensão no Currículo

Art. 47. A inserção da pesquisa e da extensão como princípio pedagógico no currículo seguirá as orientações do Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada do IFMT.

Seção IV

Da Prática Profissional Integrada

Art. 48. A prática profissional integrada (PPI) se configura como espaço específico para a integração entre teoria e prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

Art. 49. A PPI é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados, para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de atividades profissionais que podem derivar de projetos específicos decorrentes de descobertas e recriações.

Art. 50. A PPI se refere às diversas atividades pedagógicas que poderão ser desenvolvidas por meio de situações práticas de aprendizagem e vivência profissional em ambiente escolar ou outros espaços, desde que previstas no planejamento do curso (PPC).

Art. 51. As PPIs não são componentes ou disciplinas curriculares específicas na matriz, mas atividades práticas de aprendizagem e vivência profissional voltadas à formação profissional, à formação humana e cidadã.

Art. 52. As PPIs podem ser desenvolvidas em propostas que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 53. As PPIs compõem a carga horária dos componentes curriculares e integram as cargas horárias mínimas dos cursos.

Seção V

Do Estágio Profissional Supervisionado

Art. 54. Os cursos técnicos integrados devem considerar a importância do estágio não obrigatório e remunerado como forma de possibilitar aos(as) estudantes o contato com o mundo do trabalho.

Art. 55. Avaliar pedagogicamente a necessidade de exigir Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, sendo necessário considerar as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação, garantindo que estejam alinhados com a formação técnica de nível médio.

Art. 56. O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em instrumentos normativos legais vigentes e pode ser desenvolvido ao longo do curso.

Seção VII

Do Perfil de Conclusão de Curso

Art. 57. Os cursos de educação profissional técnica deverão considerar o perfil de conclusão de curso, com base na LDBEN - Lei 9.394/1996, nas Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - FDE-Conif/2018 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. O perfil do(a) egresso(a) não pode se limitar a uma descrição apenas da formação profissional; há que se estabelecer o perfil da formação humana do curso, assim como o perfil de formação de conclusão da educação básica.

Art. 58. As instruções supracitadas são premissas para a construção do perfil do(a) egresso(a) do curso; o processo para a definição desse perfil deve passar pelas seguintes etapas, entre outras que o campus entender como necessárias:

- I. - tratar os dados obtidos na pesquisa econômica social de maneira a determinar a ênfase tecnológica que orientará a construção do perfil do egresso do curso;
- II. - compor o perfil do(a) egresso(a) do curso a partir:
 - a. dos conhecimentos e das técnicas da formação profissional previstas no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT);
 - b. complementando, se necessário, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
 - c. dos conhecimentos da formação básica, com foco na integração e na formação humana integral, contemplando, assim, a missão do IFMT, que é “Educar para a vida e para o trabalho”;
 - d. dos dados levantados pela pesquisa econômica social da região, dando realce à ênfase

- tecnológica nos conhecimentos da formação básica e profissional;
- e. das experiências, das estruturas, dos recursos humanos e expertises do campus e do Instituto;
- f. - são questões fundantes a serem respondidas e que devem ser caminhos para a construção do perfil do egresso do curso, a saber:
- (1) Que perfil de ser humano e de profissional queremos formar?
- (2) Que conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais precisarão ter para atender a tal perfil?
- (3) Que valores éticos, estéticos e políticos precisarão ser refletidos e assimilados ao longo do processo formativo, para que, uma vez egresso, possa orientar a sua conduta humana e profissional na sociedade da qual faz parte?

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E DA REFORMULAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO NÍVEL MÉDIO

Art. 59. As normas para elaboração e reformulação dos PPCs dos cursos técnicos integrados ao nível médio deverão ser constituídas em regulamento específico, produzido pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo Consepe e pelo Consup.

Art. 60. A elaboração e a reformulação dos PPCs dos técnicos integrados ao nível médio deverão estar fundamentadas nessas diretrizes e no Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT 125/2022 .

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA SISTÊMICA DE FORMAÇÃO E DE PERMANÊNCIA E ÊXITO

Art. 61. A permanência e o êxito de todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio são garantidos pelo princípio da educação inclusiva e pelo compromisso institucional com a promoção da igualdade. Tais direitos estão respaldados pelo direito constitucional à educação e são fundamentais para assegurar a efetivação do processo educativo, possibilitando a formação integral dos estudantes e sua plena inserção na sociedade.

Art. 62. A política de permanência e êxito deve ser embasada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sendo materializada a partir da implementação do plano estratégico de ações de permanência e êxito.

Art. 63. A política de permanência e êxito é condicionante para a efetivação do currículo dos cursos técnicos de ensino médio integrado, envolvendo ações conjuntas entre a Reitoria e os campi.

Art. 64. O Plano Estratégico de Ações de Permanência e Êxito deve ser implementado por meio de ações do IFMT, que devem garantir:

- I. - estabelecimento de comissões de permanência e êxito para atualização dos estudos diagnósticos e sistemáticos da situação de evasão, retenção e dos condicionantes de

- permanência;
- II. - destinação de recursos com vistas ao desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de permanência e êxito;
 - III. - fortalecimento da política da oferta de bolsas e auxílios da assistência estudantil;
 - IV. - elaboração de projetos que contemplem a intersecção e o diálogo com a comunidade acadêmica, os diferentes segmentos e as diferentes juventudes;
 - V. - fortalecimento de currículos que promovam a permanência e o êxito em relação aos grupos sociais atendidos pelas políticas de inclusão social e étnico-racial da instituição, bem como das pessoas com necessidades educacionais específicas;
 - VI. - estímulo às ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, esporte, arte e cultura;
 - VII. - acompanhamento pedagógico, psicossocial e atendimento às necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes;
 - VIII. - práticas de ensino, aprendizagem e avaliação por meio de abordagens metodológicas inclusivas, tendo em vista a autonomia dos(a) estudantes;
 - IX. - acompanhamento do(a) estudante, de modo a intensificar a recuperação paralela de conteúdos e evitar retenções em componentes curriculares;
 - X. - espaços e tempos de convivência e socialização no ambiente acadêmico;
 - XI. - construção de uma política de formação inicial e continuada para a permanência e êxito dos(as) estudantes;
 - XII. - Garantia de alimentação conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando à promoção da saúde, à adequada nutrição dos estudantes e à formação humana integral;
 - XIII. - Fomentar o transporte dos estudantes, visando à formação humana integral;
 - XIV. - defesa e reconhecimento ao multi/plurilinguismo e de práticas curriculares multilingue.

Art. 65. O acesso ao currículo dos(as) estudantes com necessidades específicas será garantido pela Reitoria juntamente com os campi, a fim de promover a permanência na instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Indicam-se como elementos para o alcance da permanência e êxito para os(as) estudantes com necessidades específicas:

- I. - adaptações e flexibilização curricular;
- II. - atendimento educacional especializado com profissionais capacitados;
- III. - plano de trabalho com atividades e avaliações que sejam viáveis à realidade dos(as) estudantes dos cursos;
- IV. - formação aos(às) servidores(as) para atendimento dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas;
- V. - demais ações que possam ser construídas para a política de inclusão.

Art. 66. Desenvolver políticas de inclusão, permanência e êxito para atender às demandas dos povos indígenas, das populações quilombolas, das pessoas com deficiência e de outros grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 67. A permanência e o êxito devem, entre outros elementos, ser resultantes de ações de acolhimento e escuta qualificada dos(as) estudantes.

Art. 68. A política de permanência e êxito deverá estar alinhada à política de egressos do

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 69. A formação inicial e continuada dos(as) servidores(as) é condição para a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e as práticas inerentes ao currículo integrado na educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. Os campi do IFMT deverão manter as bibliotecas atualizadas com obras recentes sobre as temáticas que se relacionam com os cursos técnicos integrados e o currículo integrado com o fim de contribuir para a formação inicial e continuada dos servidores.

Art. 70. O IFMT deverá desenvolver uma política institucional de formação pedagógica permanente para os profissionais de educação da instituição, articulada aos fundamentos pedagógicos da educação profissional e tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral.

Art. 71. O IFMT deverá garantir os tempos e espaços para a formação permanente dos(as) servidores(as).

Art. 72. O IFMT deverá propiciar formação inicial, a partir da entrada em exercício, e dar continuidade à formação permanente de docentes e dos técnicos administrativos em educação voltados ao atendimento educacional dos campi, para a apropriação dos princípios que fundamentam o currículo integrado.

Art. 73. A promoção de espaços de integração e compartilhamento de práticas pedagógicas integradas serão propiciadas, periodicamente, entre a Reitoria e os campi, com vistas a fortalecer o ensino médio integrado na instituição, respaldado e garantido pelo IFMT.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DO APOIO À IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES

Art. 74. A partir da data de entrada em vigor desta Resolução, a oferta de cursos novos deverá estar adequada a estas diretrizes.

Art. 75. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino o acompanhamento, a avaliação e o apoio à implantação das diretrizes institucionais de oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, estabelecendo ações de amparo/assessoria junto às proposições e elaborações dos projetos pedagógicos dos cursos de ensino médio integrado, no âmbito dos campi, com o intuito de apoiar e fomentar os princípios de integração e formação humana integral.

Art. 76. Os demais regulamentos e normativas do IFMT ficam sujeitos à adequação após a aprovação da normatização das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT e, em especial, o Regulamento Didático - Resolução 081/2020/CONSUP/IFMT e o futuro Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 77. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**APÊNDICE
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As diretrizes da educação profissional técnica integrada de nível médio do IFMT fundamentam-se nas seguintes legislações e documentos:

- I. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- IV. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- V. Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, que estabelece as Diretrizes para a Educação Profissional;
- VI. [Lei 11.741, de 16 de julho de 2008](#), que altera dispositivos da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- VIII. [Decreto 8.268, de 18 de junho de 2014](#), que altera o Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- IX. [Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017](#), que regulamenta o art. 80 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- X. Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- XI. Princípios de Yogyakarta, que orientam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;
- XII. Documento-Base de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio;
- XIII. Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- XIV. Lei 10.639/03, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências;
- XV. Lei 11.645/08, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;
- XVI. Lei 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, Lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Lei 11.507, de 20 de julho de 2007;

revoga dispositivos da Medida Provisória 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências;

- XVII. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica: diversidade e inclusão;
- XVIII. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XIX. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;
- XX. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;
- XXI. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- XXII. Resolução CNE/CEB 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- XXIII. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- XXIV. Portaria SETEC/MEC 58, de 21 de novembro de 2015, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- XXV. Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- XXVI. [Resolução CONSUP/IFMT 13, de 28 de março de 2019](#), que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso;
- XXVII. Resolução CONSUP-IFMT 96/2017, que aprova o uso do nome social;
- XXVIII. Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução 81/2020/CONSUP/IFMT;
- XXIX. Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão (PVPE) do IFMT;
- XXX. [Resolução CNE/CEB 3/2018, de 21 de novembro de 2018](#), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- XXXI. [Resolução CNE/CEB 2/2020, de 15 de dezembro de 2020](#), que aprova o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- XXXII. Diretrizes Indutoras para a Oferta de Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FDE-Conif, 2018);
- XXXIII. Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- XXXIV. Análise da Resolução CNE 1/2021 e Diretrizes para o Fortalecimento da EPT na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (FDE-Conif, 2021); e
- XXXV. Resolução CONSUP-IFMT 125, de 14 de dezembro de 2023, que aprova o Texto-Base Indutor das Diretrizes da Educação Profissional Técnica Integrada de Nível Médio do IFMT.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Epaminondas de Matos Magalhaes, Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPES - CD0002 - RTR-PROPES**, em 27/09/2024 09:29:13.
- **Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 27/09/2024 15:32:21.
- **Sergio Gomes da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 27/09/2024 17:01:24.
- **Raquel Maria Mallezan, COORDENADOR(A) - FG2 - CBA-CAPEB**, em 27/09/2024 17:05:50.
- **Italo César de Azevedo, 2022171310758 - Discente**, em 27/09/2024 17:27:05.
- **Suammy Priscila Rodrigues Leite Cordeiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 27/09/2024 18:05:53.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR(A) GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 27/09/2024 18:12:51.
- **Paulo Cesar Laurindo Silva, Diretor de Ensino - CD0004 - CFS-ENS**, em 27/09/2024 19:23:55.
- **Livia Haiana Canhetti Silveira, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 29/09/2024 20:50:21.
- **Gabrielly Cristhiane Oliveira e Silva, COORDENADOR(A) - FG0002 - VGD-CEXT**, em 30/09/2024 09:08:41.
- **Maria Auxiliadora de Almeida Arruda, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 30/09/2024 09:24:44.
- **Luciana Maria Klamt, Pró-reitora de Ensino - PROEN - CD0002 - RTR-PROEN**, em 30/09/2024 13:30:25.
- **Cleber Calado Luz, COORDENADOR(A) - FG0004 - CPEXT**, em 01/10/2024 08:35:45.
- **Daniel Oster Ritter, COORDENADOR(A) - FG0002 - BLV-CPPG**, em 01/10/2024 09:40:59.
- **Rose Marcia da Silva, Coordenação de Extensão e Estágio - FG0004 - SNP-CEE**, em 01/10/2024 10:52:19.
- **Wesley Fonseca Vaz, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 01/10/2024 19:08:00.
- **Mariane Batista de Lima Moraes Brandao Campos, CHEFE - CD0004 - VGD-ENS**, em 01/10/2024 21:15:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 743841

Código de Autenticação: b164dd1a8a

